

ASSUNTO: JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO REPRESENTANTE DEMONSTRADA, DIREITO INDENIZATÓRIO DEVIDO PELA REPRESENTADA

Ementa: APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR JUSTA CAUSA PROPOSTA PELA REPRESENTANTE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUSTA CAUSA VERIFICADA. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. 1. A autora comprovou a justa causa para a rescisão do contrato de representação *comercial*, especialmente em decorrência do atraso nos pagamentos das comissões. Inteligência do art. 36 da Lei nº 4.886/95. 2. As tratativas extrajudiciais de acordo não foram concretizadas, ante a ausência de assinatura da *representante comercial* no termo de rescisão e quitação mútua acostado aos autos, o qual foi redigido pela demandada, ou efetiva comprovação de prévia e expressa aceitação de todos os seus termos. 3. Enquanto corolário lógico, impõe-se manter a condenação da representada na indenização correspondente a 1/12 do total das comissões auferidas durante a contratualidade. DIFERENÇAS NAS COMISSÕES. DESCABIMENTO. PARTICULARIDADES DO CASO. As partes expressamente estabeleceram a possibilidade de redução das comissões em certos casos; e existe aceitação da autora com a redução, razão pela qual improcede a pretensão de complementação de valores. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. INOCORRENTE. O descumprimento do contrato, por si só, não gera dever de reparação por danos morais. É preciso considerar que, sendo a autora uma pessoa jurídica, é imprescindível a prova de ofensa à honra objetiva, ou seja, de que o ato ilícito praticado tenha sido potencialmente lesivo à reputação da empresa, consistente em mácula à imagem, ao respeito e à credibilidade *comercial*. Ausente prova neste sentido, é descabida a indenização pretendida. Precedentes do STJ. RECURSOS DESPROVIDOS.(Apelação Cível, Nº 50043580420188210010, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Julgado em: 16-12-2021)

Data de Julgamento: 16-12-2021

Publicação: 16-12-2021